



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1262 11.08.15 12h13 CMB

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ 2015/GVJH

"sobre a obrigatoriedade de Existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Belém e dá outras providências".

Art. 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias no âmbito do nosso município tenham no mínimo, uma cadeira de rodas destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:
I - aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt aos 11 dias de agosto de 2015


JOSIAS HIGINO
Vereador do SSD

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro - Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento para apreciação desta Casa de leis tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas dentro de agências bancárias o cumprimento do direito à acessibilidade.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências. A função do projeto é garantir a todos uma melhor qualidade de vida.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta matéria.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 11 dias de agosto de 2015


JOSÍAS HIGINO
Vereador do SSD